

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 6.666, DE 2006**

**PROJETO DE LEI Nº 6.673, de 2006
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA nº _____
(supressiva)**

Suprima-se o inciso VII, do art. 2º da lei nº 9.478/97, modificado pelo art. 36 do PL nº 6.673/06.

Justificativa

O dispositivo é inconstitucional. O estabelecimento de prioridades para o consumo de gás natural a consumidores e usuários finais fere a competência dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre os serviços locais de gás canalizado, na forma do § 2º do artigo 25 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, _____ de maio de 2006

Deputado Renato Casagrande
PSB/ES